



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

25 SET. 2018

Em _____

REQUERIMENTO N.º: 1956

Informações sobre os imóveis que pertenciam à empresa TCS e foram desapropriados pelo poder executivo.

CONSIDERANDO que, o Poder executivo deseja ceder o uso dos imóveis para a concessionária que irá operar o BRT.

CONSIDERANDO que, em 2013, o Poder Executivo, através do Processo administrativo 9.353/2013 e do Decreto 20.509/2013 desapropriou os dois imóveis para a finalidade de construção de um hospital público e deveria transferir a propriedade dos imóveis para o Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a despesa está classificada como saúde, a imissão de posse foi ao secretário de saúde em exercício na época, e foi apresentada a execução orçamentária como saúde, aprovada pelo legislativo.

CONSIDERANDO que, o Decreto 23.804/2018 declara uma nova utilidade pública aos imóveis para desapropriação, porém o imóvel já foi desapropriado pelo Poder Executivo em benefício do Fundo Municipal de Saúde.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde na condição de Gestor do Fundo de Municipal Saúde, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Atualmente o registro imobiliário dos imóveis citados no PA 9.353/2013 consta como proprietário o Fundo Municipal de Saúde?
- 2) Se os imóveis já estão desapropriados, o motivo do novo decreto é somente substituir a utilidade?
- 3) Se, os imóveis estão vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, o pagamento da cessão de uso de área será para o fundo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

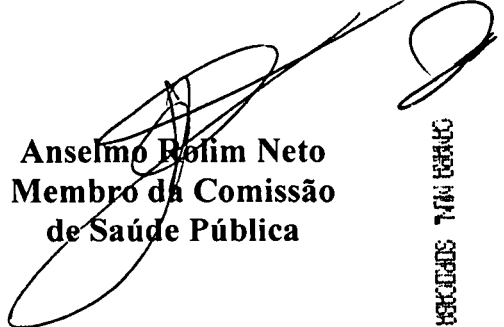
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) O Valor da cessão de uso tem como critério o valor da desapropriação em 2013 ou o valor atual de mercado dos imóveis? Qual a justificativa para o critério adotado?
- 5) Existe o interesse em desapropriar do Fundo Municipal de Saúde o Imóvel, pagando o valor de mercado ou realizando a permuta com outro imóvel de propriedade da municipalidade?

S/S., 06 de setembro de 2018


Antonio Cicero da Silva
Presidente da Comissão
de Saúde Pública

Hudson Pessini
Membro da Comissão
de Saúde Pública


Anselmo Bolim Neto
Membro da Comissão
de Saúde Pública

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA

11/09/2018 15:00 181009 2/4



GP-RIM- 2026/18

Sorocaba, 11 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 1956/2018, de autoria do nobre vereador Antonio Cícero da Silva, Presidente da Comissão de Saúde Pública e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre os imóveis que pertenciam à empresa TCS e foram desapropriados pelo poder executivo, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

EXPEDIENTE EXTERNO Nº. 1956/2018 15-OUT-2018 12:01 102022 1/1



GP-RIM- 2165/18

Sorocaba, 29 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 1956/18, de autoria do nobre vereador Antonio Cícero da Silva, Presidente da Comissão de Saúde Pública e aprovado por esse Legislativo e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre os imóveis que pertenciam a empresa TCS e foram desapropriados pelo poder executivo, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das Secretarias, que:

Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ

1. O processo de desapropriação nº 3012735-03.2013.8.26.0602, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública do Município de Sorocaba, onde já houve o trânsito em julgada da sentença que declarou incorporado ao patrimônio do Município o imóvel expropriado, sendo que está aguardando a expedição de carta de sentença para que seja realizado o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis. O imóvel já foi declarado de propriedade do Município de Sorocaba e não o Fundo Municipal de Saúde que não possui personalidade jurídica.

2. O novo Decreto não está vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, pois a sentença declarou que o imóvel seja incorporado ao patrimônio de Município de Sorocaba.

3. O imóvel não está vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, pois a sentença declarou que o imóvel seja incorporado ao patrimônio do Município de Sorocaba.

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES

4. O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Município de Sorocaba e por esta razão, não haverá um valor de cessão de uso. Todas as benfeitorias que serão realizadas por parte da BRT Sorocaba Concessionária de serviços Públicos SPE S.A no terreno serão incorporadas ao patrimônio público após o término do prazo de concessão de 20 anos. A Concessionária seria remunerada através da sua tarifa técnica ao longo dos vinte anos de concessão pelo valor do investimento na desapropriação do terreno para a implantação de sua garagem. Como não haverá a necessidade desta desapropriação, haverá redução no valor de sua tarifa técnica, como consequência, economia para a Prefeitura de Sorocaba;

5. Idem ao item 3.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP